

**5. Subemenda Supressiva à Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao
Projeto de Lei nº 0253.9/2018**

Suprime o § 8º, do art. 13, da Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018.

Fica suprimido o § 8º, do art. 13, da Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018.

Justificativa

Por impactar em novos modelos de divisão de espaços físicos, tal como os “coworking” e escritórios compartilhados. A exigência de alvará deve ficar restrita ao espaço e não ao profissional que utiliza o espaço.

Ressalta-se que do ponto de vista da saúde pública, tal exigência não se justifica, uma vez que são perfeitamente verificáveis as condições sanitárias do ambiente como um todo por meio de um único instrumento.

Sala das Comissões,



Deputado Bruno Souza